Recebido
Em: ___/___/___
Assinatura

LEI Nº 1.064, DE 06 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de abono especial aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e comissionados que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial, como forma de complementação do novo salário mínimo, instituído pelo Decreto Presidencial nº 8.381, de 29 de dezembro de 2014, a ser pago aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e comissionados, de que trata o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O abono especial, de que trata o art. 1º desta Lei, será pago até o mês que antecede a data base de reajuste salarial dos servidores públicos municipais para o ano de 2015, e não se incorpora, a qualquer título, ao vencimento base dos servidores estabelecidos no Anexo Único, deste Diploma Legal.

Art. 3º. Os recursos necessários à implementação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão a 01 de janeiro de 2015.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de abril de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte

Recebido
07.04.15

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE OS ARTS. 1º E 2º DA LEI Nº 1.064/2015.

NOMENCLATURA DO CARGO	CARGA HORÁRIA	REF.	ABONO ESPECIAL (R$)
Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheiro Vigia	40h/s	1	64,00
Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheiro Vigia	40h/s	2	38,66
Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheiro Vigia	40h/s	3	12,43
Administrador de Equipamento de Unidade Básica de Saúde	40 h/s	DAS-5	47,10
Administrador de Equipamento Urbano	40 h/s	DAS-5	47,10

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 06 de abril de 2015.

Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte